

RESOLUÇÃO SMA Nº 22, DE 08 DE JUNHO DE 1995

O Secretário do Meio Ambiente,

CONSIDERANDO que a mudança do clima da Terra e seus efeitos negativos são uma preocupação da humanidade e, portanto, requerem a maior cooperação possível entre os países;

CONSIDERANDO que as atividades humanas Vêm causando aumento substancial das concentrações atmosféricas dos gases de efeito estufa, gerando a necessidade de estabilização das emissões num nível que impeça desequilíbrios significativos no sistema climático, na biodiversidade, na saúde e qualidade de vida da humanidade;

CONSIDERANDO que as medidas para enfrentar as mudanças climáticas requerem ações e cooperação a nível regional, nacional e internacional, e que deverão ser fundamentadas em considerações científicas e técnicas, particularmente no que se refere à previsão dos efeitos negativos, à identificação de medidas mitigadoras e à capacidade de adaptação dos ecossistemas e das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e cooperar o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias que controlem, reduzam ou previnam as emissões de gases de efeito estufa;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e cooperar na educação, treinamento e conscientização pública em relação às implicações da mudança do clima, estimulando a mais ampla participação nesse processo;

CONSIDERANDO que as medidas para enfrentar as alterações globais devem ser coordenadas de forma integrada com o desenvolvimento social e econômico, levando em conta as legítimas necessidades prioritárias dos países em desenvolvimento para alcançar desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento e como signatário da Convenção – Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

CONSIDERANDO a elevada participação relativa do Estado de São Paulo no quadro brasileiro de emissões das substâncias que provocam aquecimento atmosférico e, conseqüentemente, na responsabilidade de honrar os compromissos internacionais;

CONSIDERANDO a experiência já acumulada e potencial da Secretaria do Meio Ambiente e outras instituições governamentais e não governamentais do Estado de São Paulo, no trato de vários aspectos da questão em tela e a necessidade de sua mobilização e organização para colaborar na execução do respectivo Programa Nacional; e, por fim,

CONSIDERANDO que os Programas prioritários devem melhorar a capacidade de reação a novos desafios, numa perspectiva de médio e longo prazo, ao invés de se concentrarem em soluções imediatistas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao gabinete do Secretário do Meio Ambiente, um grupo de Trabalho, com a finalidade de elaborar um PROGRAMA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS GLOBAIS.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Professora Doutora Suely Maria Machado Carvalho, Diretora de desenvolvimento e Transferência de Tecnologia da CETESB, e formado por dois representantes (um titular e um suplente) de órgãos ligados a esta Pasta, como segue, designados por seu dirigente, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da publicação desta Resolução:

- I – Coordenadoria de Educação Ambiental – CEAM
- II – Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA
- III – Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais – CPRN
- IV – Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental – CINP
- V – Fundação Florestal – FF
- VI – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB
- VII – Polícia Florestal e de Mananciais - PFM

Artigo 3º - Cada membro do Grupo de Trabalho a que se refere o Artigo 2º instituirá, no âmbito de sua área, uma equipe de apoio responsável pela elaboração e detalhamento das propostas, com a qual deverá estabelecer um diálogo permanente, acompanhando e garantindo o desenvolvimento das atividades do Programa.

Parágrafo único – As atividades referentes à elaboração e execução do presente Programa devem ser tratadas com prioridade.

Artigo 4º - A coordenação do Programa poderá solicitar todas as informações técnicas, dados e inventários existentes no âmbito da Secretaria de Estado do meio Ambiente, necessários ao cumprimento das atribuições estabelecidas nesta resolução.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho definirá prioridades e indicará eventuais interfaces com outros órgãos do Poder Público, assim como parcerias possíveis recomendáveis, a fim de que o Programa possa ter uma abrangência efetivamente estadual.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar uma proposta geral para o Programa contendo a conceituação teórica do objeto, as justificativas, os objetivos gerais, os objetivos específicos, as estratégias gerais, os atores sociais envolvidos, os temas e os grupos temáticos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no D.O.E. em 27 de maio de 1995.
Seção I – Página 36